



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei N° 292/99

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES SALARIAIS OU VENCIMENTOS DO PESSOAL A SERVIÇO DA UNIDADE MISTA XXIII.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal / Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, autorizado a pagar os servidores lotados na Unidade Mista XXIII, por categoria profissional, os valores líquidos a saber:

Médico Plantonista (por plantão de 24 horas)	R\$ 200,00(duzentos reais)
Médico Ambulatório (por consulta prestada)	R\$ 2,50(dois reais e cinquenta centavos, conforme tabela SAI/SUS)
Fisioterapeuta (04 horas)	R\$ 50,00(cinquenta reais)
Fonoaudiólogos (04 horas)	R\$ 50,00(cinquenta reais)
Assistente Social (04 horas)	R\$ 50,00(cinquenta reais)
Dentista (04 horas)	R\$ 50,00(cinquenta reais)
Bioquímico / Farmacêutico (04 horas)	R\$ 50,00(cinquenta reais)
Enfermeiros (06 horas)	R\$ 50,00(cinquenta reais)
Parteira e Auxiliares de Enfermagem (mensal)	R\$ 150,00(cento e cinquenta reais)
Agentes Administrativos (mensal)	R\$ 130,00(cento e trinta reais, equivale a um salário mínimo)
Auxiliares de Serviços Gerais (mensal)	R\$ 130,00(cento e trinta reais, equivale a um salário mínimo)

Art. 2º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 1997, considerando que em nada vai onerar os cofres públicos, uma vez que esses valores já vêm sendo praticados a partir da referida data, faltando apenas à regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sanharó, Estado de Pernambuco, em 09 de março de 1999.

Eduardo Geovane de Freitas Leite
PREFEITO